

CONTRATO Nº 16/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
E A EMPRESA GLOBAL VILLAGE  
TELECOM LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ACESSO À INTERNET (Pregão  
Eletrônico n.º 16/2011 - Processo  
Administrativo/CNJ n.º 342.082).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**, com sede na Rua João Paulino Vieira 752, Novo Centro, Maringá – PR, CEP: 87.020-015, telefones: (61) 3035-3068 e (61) 9333-0886, CNPJ 03.420.926/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Operações, Sr. **José Eduardo Fernandes**, RG 1.305.616 SSP/DF e CPF 283.220.021-49, e por seu Gerente Regional de Vendas, Sr. **Carlos Henrique Saraiva dos Reis**, RG 1.324.980 SSP/DF e CPF 585.334.351-34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 16/2011, publicado no DOU do dia 20 de maio de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 245 do Processo n.º 342.082, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade total de 50Mbps, por meio de 2 (dois) links full-duplex, com redundância física e lógica, contemplando instalação, suporte técnico e demais serviços e hardwares necessários, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do Conselho Nacional de Justiça quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** solicitar, com relação ao objeto deste Contrato;
- h) Assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b) Apresentar as Notas Fiscais contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Possibilitar a fiscalização e o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações requisitadas;
- f) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, caso descumpra as cláusulas e condições constantes deste Contrato;

- g) Fornecer dois (02) *links* de dados ativos, balanceados, *full-duplex*, com banda efetiva de 25Mbps cada (total de 50 Mbps), independente da tecnologia utilizada;
- h) Disponibilizar um roteador para redundância/balanceamento idêntico ao roteador ativo (mesmo modelo e mesma configuração);
- i) Disponibilizar todos os equipamentos necessários para prestação do serviço objeto deste Contrato em regime de comodato;
- j) Fornecer infra-estrutura necessária para o perfeito funcionamento dos links de dados contratados;
- k) Disponibilizar monitoração (somente leitura) através de ferramenta própria para a equipe de gerencia de redes do **CONTRATANTE**;
- l) Manter atualizado os firmwares (Sistemas Operacionais) dos ativos de rede que forem utilizados, repassando os mesmos à equipe do **CONTRATANTE**, que gerenciará os dispositivos, para que programem e façam as atualizações;
- m) Prover acesso seguro (SSH) e criptografado aos roteadores utilizados nos links contratados;
- n) Oferecer suporte técnico on-site e 0800, 24x7, atendimento, acompanhamento e resolução do problema em no máximo 02 (duas) horas após a abertura do chamado, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- o) Gerenciar de forma pró-ativa a Rede Internet do **CONTRATANTE**, desde o *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada;
- p) Manter as informações de que trata a alínea anterior disponíveis durante a vigência do Contrato, facultando ao **CONTRATANTE** solicitá-las quando necessário;
- q) Manter, durante a vigência do Contrato, registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções na comunicação e, conseqüentemente, nos serviços contratados;
- r) Ativar o serviço em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos e infra-estrutura necessários para que os links sejam ativados devem ser mensurados de tal forma que suportem a banda contratada (50 Mbps).

**Parágrafo Segundo** - Os links de dados deverão utilizar estrutura física distinta, ou seja, feixes de fibra ótica distintos, visando garantir alta disponibilidade.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de parada de um dos links de dados fornecidos, o outro que ficou ativo deverá garantir a disponibilidade do serviço e a velocidade e performance anterior de quando os 02 links estavam ativos, devendo esse processo ser imperceptível, ou seja, transparente para os usuários deste serviço.

**Parágrafo Quarto** - O balanceamento de carga deverá ser implementado de forma que qualquer aplicação, sistema ou serviço consiga utilizar a banda do link de Internet ofertado como se este fosse único, ou seja, não deverá haver restrição de uso para uma aplicação, sistema ou serviço, entrando ou saindo pelos links balanceados.

**Parágrafo Quinto** - O roteador para redundância/balanceamento deverá ser fornecido juntamente com o roteador ativo, de tal forma que possa ser colocado em produção automaticamente, caso o roteador ou roteadores utilizados para prover o *link* de dados contratado apresente algum problema de desempenho ou outro problema que provoque a indisponibilidade do serviço contratado.

**Parágrafo Sexto** - Os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço deverão obrigatoriamente estar aptos a realizar, suportar e implementar QOS (Quality of Service – Qualidade de Serviço), VLANs (Virtual Lan – Lan Virtual), Traffic Shapping e Balanceamento de carga.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço deverão ser compatíveis entre si e com a infra-estrutura (legado) instalada nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (*AS-Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) deverá ser de pelo menos 04 (quatro) Gigabit/s (Gbps).

**Parágrafo Nono** - No caso de utilização de múltiplos links físicos, a **CONTRATADA** deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total simultânea indicada no item “g” desta Cláusula.

**Parágrafo Dez** - Não há restrição para a tecnologia utilizada para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Contrato.

**Parágrafo Onze** - Os dispositivos de rede ofertados para prover o serviço deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos/contratados, dentro dos limites aceitáveis estabelecidos pelos órgãos normatizadores. No caso de roteadores e switches, os mesmos deverão ser dimensionados para quando em carga plena dos links, suas cargas internas de processamento e memória não ultrapassem 60% de suas cargas máximas respectivamente. Além disso, devem suportar o protocolo de gerenciamento *SNMP* (versões 1, 2 e 3) e também a especificação *MIB-II*, implementados em conformidade com as *RFCs* 1157 e 1213.

**Parágrafo Doze** - Os links de dados deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados em feixes de fibras e em fibras distintas, ou seja, em meio físico separado, para garantir a alta disponibilidade do serviço.

**Parágrafo Treze** - Os links fornecidos deverão ter disponibilidade de 24x7, com garantia de 100% da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos.

**Parágrafo Quatorze** - O Índice de Disponibilidade Anual mínimo referente aos links contratados deverá ser de 99,7%, ou 8.733 horas e 44 minutos, comprovado mediante apresentação de relatório de aferição elaborado mensalmente pela **CONTRATADA** e disponibilizado ao **CONTRATANTE** por meio de ferramenta própria, ou documento físico (relatório impresso) ou digital (arquivo .doc, .pdf,...).

**Parágrafo Quinze** - No caso de uso de equipamentos roteadores para prover os links de dados, os mesmos deverão assegurar ao **CONTRATANTE** a confiabilidade (credibilidade no funcionamento), a tecnologia (QOS com suporte a VoIP, vídeo-conferência, criptografia de dados e autenticação) a performance, a disponibilidade (funcionamento ininterrupto), a interconexão (permitir interligar ambientes tecnologicamente heterogêneos) e a segurança (garantir a integridade e inviolabilidade dos dados) necessárias no trato das informações que por ele trafegarão.

**Parágrafo Dezesseis** - Depois de entregue os links em pleno funcionamento, a administração dos ativos de rede instalados (roteador, switch, etc.) será compartilhada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. As condições de uso, de acesso, de sigilo das informações e de administração dos ativos de rede instalados serão definidas conforme os itens "k" e "l" e os Parágrafos Dezessete, Vinte e Dois e Vinte e Três desta Cláusula.

**Parágrafo Dezessete** - Os ativos de rede fornecidos ficarão sob custódia do **CONTRATANTE**, em regime de comodato, sendo estes devolvidos à **CONTRATADA** ao final do Contrato.

**Parágrafo Dezoito** - O prazo máximo definido no item "n" (02 horas), inicia-se com a abertura do chamado e compreende o atendimento e a resolução do problema. Dessa forma, a **CONTRATADA**, terá 02 horas após a abertura do chamado feito pela **CONTRATANTE**, para resolver o problema solicitado e identificado no chamado.

**Parágrafo Dezenove** - Deverão ser alocados 64 endereços IP válidos e contíguos para a Internet e disponibilizado um servidor de *DNS* secundário (resolução direta e reversa) para os domínios que serão registrados no *DNS* primário do CNJ.

**Parágrafo Vinte** - A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade e o conseqüente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Vinte e Um** - Serão aceitas interrupções do serviço, utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não ultrapassem 2 (duas) horas cada interrupção e sejam iniciadas e finalizadas dentro do período das 22:00 horas às 05:00 horas.

**Parágrafo Vinte e Dois** - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CNJ**, a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser tratadas como informações confidenciais. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CNJ**.

**Parágrafo Vinte e Três** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CNJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente, mediante atesto realizado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento da fatura.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento do serviço de instalação será realizado mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação prevista na alínea “r” da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referente ao serviço de acesso à internet será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, nos prazos dispostos nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal dos serviços acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) comprovação do perfeito funcionamento dos link’s e do serviço de suporte prestado;
- d) apresentação dos relatórios de que trata no Parágrafo Quatorze da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento referente ao serviço de instalação será efetuado após a ativação dos serviços, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, nos prazos dispostos nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, atendidos os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quinto** - No caso de a empresa ser optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, sempre, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

**Parágrafo Sexto** - No caso de não ser apresentada a declaração citada no parágrafo anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, conforme planilha abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,5
02	1,0
03	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	Infração	Grau
1	Descumprimento do prazo de ativação do serviço (link de Internet).	3
<b>Unidade Temporal:</b>	% por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.	
<b>Correspondência:</b>	sobre o valor mensal do contrato.	

2	Descumprimento do prazo de resolução de problemas (suporte <i>on-site</i> );	2
<b>Unidade Temporal:</b> % por hora, limitado à 48 (quarenta e oito) horas de atraso.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor mensal do contrato.		
3	Taxa de erros/descarte de pacotes que ultrapasse o Índice de Indisponibilidade Anual permitido (0,3% ou 2 horas e 10 minutos), ou que provoque perda de performance, por período superior à 24hs;	1
<b>Unidade Temporal:</b> % por hora, limitado à 96 (noventa e seis) horas de atraso.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor mensal do contrato.		

III - Além do quadro acima, poderá ser cobrado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo Único** - Para fins de comprovação de tempo para aplicação das multas referente às infrações de número 03 e 04, considera-se qualquer fração de horas superior a 30 minutos, como 01 (uma) hora inteira.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2011NE000463, emitida em 8 de junho de 2011.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA ONZE** – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), assim distribuídos:

- R\$ 12.405,00** (doze mil quatrocentos e cinco reais) mensais, referentes ao serviço de acesso à internet, totalizando **R\$ 148.860,00** (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais) anuais; e
- R\$ 1.140,00** (um mil cento e quarenta reais) referente ao serviço de instalação a ser pago em parcela única após a ativação dos equipamentos.

**Parágrafo Único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

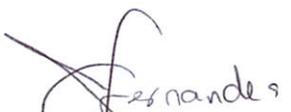
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 4 de julho de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**José Eduardo Fernandes**  
Diretor Regional de Operações  
GVT - Regional Centro O

  
**Carlos Henrique Saraiva dos Reis**  
Gerente Regional de Vendas  
GVT - Global Village Telecom



**ANEXO DO CONTRATO Nº 16/2011**

Item	Subitem	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	02 Links de Internet com 25 (vinte e cinco) Mbps de banda cada, independente da tecnologia de acesso, full-duplex, com balanceamento de carga, totalizando 50 (cinquenta) Mbps de banda efetiva	12	Mensal	12.405,00	148.860,00
	1.2	Instalação	1	Unitário	1.140,00	1.140,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>						<b>150.000,00</b>